DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	16
Licitações e Contratos	25
Contratos	25
Aditivos / Aditamentos / Supressões	25
Atas de registro de preço	26
Concursos Públicos / Processos Seletivos	27
Edital - Retificação	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.684, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta o Fator "Avaliação de Desempenho" para fins de Evolução Funcional Pela Via Não Acadêmica, a que dispõe o artigo 48 e seguintes da Lei Complementar n.º 43 de 20 de dezembro de 2010 e dá providências correlatas.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Fator Avaliação de Desempenho para fins de evolução funcional pela via não-acadêmica de que trata o artigo 48, da Lei Complementar n.º 43, de 20 de dezembro de 2010, fica regulamentado pelo presente decreto.

Paragrafo único: Somente serão avaliados os servidores do quadro do magistério que estiverem no efetivo exercício das atribuições de seu cargo de origem ou designados para funções de suporte pedagógico ou para prestação de serviços técnicos educacionais na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A avaliação de desempenho será realizada de forma permanente, por meio de formulário de avaliação de desempenho funcional, sob análise da Comissão de Análise de Documentos de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério.

Parágrafo Único: O Formulário de avaliação constante do anexo I será preenchido de acordo com os dados constantes do prontuário do servidor pelo Diretor e Coordenador Pedagógico da unidade escolar de atuação do servidor, com ciência do mesmo.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO BASE CONSIDERADO PARA A PONTUAÇÃO

Art. 3º. A avaliação de desempenho dos integrantes do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto será realizada anualmente, de acordo com os dados extraídos dos assentamentos funcionais, observado o período compreendido entre janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º - No período compreendido no caput serão analisados os fatores de avaliação constantes do Capítulo III deste Decreto.

§ 2º - A aplicação da avaliação de desempenho e a divulgação dos resultados serão realizadas nas datas divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Somente serão avaliados os servidores que houverem ingressado no magistério municipal até o dia 30 do mês de junho do ano de avaliação ou que tenham atuado por, pelo menos 101 dias letivos, sendo que os fatores deverão ser analisados proporcionalmente ao período trabalhado.

CAPÍTULO III

DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

Art. 5º. A avaliação de desempenho funcional será realizada por intermédio do Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional onde a conduta do mesmo será aferida objetivamente por meio dos fatores abaixo descritos:

I – Dedicação no exercício do cargo na rede municipal de ensino de Pereira Barreto;

II – Dias efetivamente trabalhados;

III – Conhecimento e habilidades pedagógicas atinentes as atribuições de seu cargo;

IV – Participação efetiva em reuniões e atividades extras classes desenvolvidas em benefício do aluno e da comunidade;

V – Documento e registos pertinentes à vida escolar do aluno e as atividades desenvolvidas em ordem e

dentro dos prazos estipulados pela direção da escola e pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – Atendimento a comunidade;

VII – índices de desempenho dos alunos pelas avaliações externas.

VIII – Assiduidade

IX – Pontualidade;

X – Inexistência de condenação em sindicância e/ou processo administrativo;

XI – Inexistência de advertência;

XII – Inexistência de faltas injustificadas;

XIII – Participação nas capacitações e demais eventos promovidos pela rede municipal de ensino e por outros órgãos conveniados;

XIV – dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

XV – Participação em cursos de atualização e de formação continuada;

XVI – Elaboração e desenvolvimento de projetos objetivando a melhoria educacional, a integração social, a preservação do meio ambiente, a erradicação do analfabetismo e das praticas discriminatórias, entre outros com pertinência educacional.

Parágrafo Único: O Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional é o constante do anexo I deste Decreto.

Art. 6º - Para cada fator avaliado atribuir-se-ão pontos onde 10 (dez) pontos correspondem a satisfação integral dos requisitos e 0 (zero) pontos a total insatisfação.

Seção I

Da dedicação no exercício do cargo na rede municipal de ensino de Pereira Barreto

Art. 7º - Na aferição do fator constante do inciso I do artigo 4º deste Decreto, considerar-se-á o grau de comprometimento e a participação do servidor em todas as atividades relacionadas ao cargo que ocupa, incluindo desenvolvimento nas atividades docentes; participação na elaboração da proposta pedagógica; participação em atividades solenes, dentre outras.

Parágrafo único: Para fins de pontuação a nota 10 corresponderá a participação em 100% (cem por cento) das atividades e as demais notas serão aplicadas de forma proporcional.

Seção II

Dos dias efetivamente trabalhados

Art. 8º - Para fins de aferição do fator constante do inciso II do artigo 4º, serão considerados os dias efetivamente trabalhados durante o ano letivo, aplicando-se a pontuação da seguinte forma:

I. 200 dias letivos de trabalho ou mais: 10 (dez) pontos;

II. Até 189 dias letivos de trabalho: 09 (nove) pontos;

III. Até 187 dias letivos de trabalho: 08 (oito) pontos;

IV. Até 185 dias letivos de trabalho: 07 (sete) pontos;

V. Até 183 dias letivos de trabalho: 06 (seis) pontos;

VI. Até 181 dias letivos de trabalho: 05 (cinco) pontos;

VII. Até 179 dias letivos de trabalho: 04 (quatro) pontos;

VIII. Até 177 dias letivos de trabalho: 03 (três) pontos;

IX. Até 175 dias letivos de trabalho: 02 (dois) pontos;

X. Até 173 dias letivos de trabalho: 01 (um) ponto;

XI. Menos de 173 dias letivos de trabalho: 0 (zero) ponto.

§ 1º - Considerar-se-ão como dias efetivamente trabalhados, nos termos do art. 81 e 101, ambos da Lei nº 845/70:

I. Férias;

II. Casamento, até 8 (oito) dias;

III. Falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, filhos, pais e irmãos até 08 (oito) dias;

IV. Falecimento dos sogros, padrasto ou madrasta, avós e netos, até 2 (dois) dias;

V. Falecimento dos tios, cunhados, genros e noras, até 1 (um) dia;

VI. Serviços obrigatórios por lei;

VII. Licença quando acidentado no exercício de suas funções ou atacado por doença profissional;

VIII. Licença a funcionária gestante;

IX. Faltas abonadas na forma do art. 76 da Lei 845/70.

X. Licença paternidade, até 5 dias, mesmo quando se tratar de adoção;

XI. Para repouso a gestante;

XII. Como prêmio a assiduidade.

§ 2º - Não considerar-se-ão como dias efetivamente trabalhados as faltas justificadas e injustificadas, bem como os afastamentos nos termos do art. 81 e 101 da Lei nº 845/70, abaixo relacionados:

I. Exercício de outro cargo municipal de provimento em comissão;

II. Missão de estudos noutros pontos do território nacional ou estrangeiro, quando o afastamento se der com autorização do prefeito municipal;

III. Provas de competições esportivas quando o afastamento for autorizado pelo prefeito;

IV. Desempenho de mandado legislativo Federal, Estadual ou Municipal.

V. Desempenho de mandado na direção de sindicato municipal da categoria.

VI. Por motivo de afastamento do cônjuge militar;

VII. Para tratar de interesses particulares;

VIII. Para o desempenho de mandado eletivo.

IX. Para tratamento de saúde;

X. Por motivo de doença em família;

XI. Para prestar serviço militar obrigatório;

§ 3º - Para os servidores ocupantes de função de suporte pedagógico ou designados para prestação de serviços técnicos educacionais na Secretaria Municipal de Educação serão considerados os dias uteis do ano civil, sendo concedidos 10 pontos quando o servidor tenha efetivamente trabalhado na totalidade dos dias, diminuindo-se 01 (um) ponto para cada dois dias não trabalhados, observando-se as disposições constantes do parágrafo primeiro deste artigo.

Seção III

Do Conhecimento e habilidades pedagógicas atinentes as atribuições de seu cargo

Art. 9º - No presente fator considerar-se-ão a capacidade profissional, a habilidade no acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem e a implementação de propostas educacionais de forma a assegurar o sucesso escolar do corpo discente.

Parágrafo único: Para fins de pontuação a nota 10 corresponderá a total satisfação dos requisitos avaliativos e as demais notas serão aplicadas de forma proporcional.

Seção IV

Da Participação efetiva em reuniões e atividades extras classes

desenvolvidas em benefício do aluno e da comunidade

Art. 10 – Consiste o presente fator na avaliação do servidor no que se refere a participação em reuniões realizadas durante o ano letivo, destinadas a tratarem de assuntos relacionados a figura do aluno e da comunidade escolar, como reunião de pais e mestres; reuniões de conselhos, dentre outras, bem como a participação nas horas de trabalho pedagógico.

Parágrafo único. Para fins de pontuação a nota 10 corresponderá à participação do servidor em 100% (cem por cento) das reuniões e atividades, sendo as demais notas atribuídas de forma proporcional.

Seção V

Documentação e registros pertinentes à vida escolar do aluno e as atividades desenvolvidas em ordem e dentro dos prazos estipulados pela direção da escola e pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 11 – Serão considerados no presente critério a eficiência do servidor quanto aos registros dos alunos (frequência e ausência; ocorrências; anotação quanto ao déficits de aprendizado; zelo pela pontualidade das anotação no registro de classe; dentre outras), bem como o atendimento a contento dos prazos estipulados pela direção da unidade escolar e pela secretaria municipal de educação para a entrega e conclusão das atividades.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Parágrafo único: Para fins de pontuação será atribuída nota 10 ao servidor que atender aos critérios avaliativos do fator de forma plena, e as demais notas serão aplicadas de forma proporcional.

Seção VI

Atendimento a Comunidade

Art. 12 – Considera-se no atendimento a comunidade a disponibilidade do servidor quanto ao atendimento de pais e/ou responsáveis pelos alunos, o seu relacionamento com os demais servidores do quadro do magistério público municipal e também com os servidores de apoio escolar.

Parágrafo único: Para fins de aferição do fator constante do inciso VI do artigo 4º deste Decreto, quando da avaliação serão aplicados as seguintes pontuações:

I. 10 (dez) pontos: quando constatado que o servidor supera as expectativas;

II. 08 (oito) pontos: quando constatado que o servidor atende as expectativas;

III. 05 (cinco) pontos: quando constatado que o servidor atende parcialmente as expectativas;

IV. 0 (zero) pontos: quando constatado que o servidor não atende as expectativas.

Seção VII

Dos Índices de Desempenho dos alunos pela avaliação externa

Art. 13 - Para fins de aferição do fator constante do inciso VII do artigo 4º deste Decreto, será analisada a pontuação obtida pela rede municipal de ensino através do IDEB -Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-, divulgado pelo Ministério da Educação, ou por qualquer outro indicador que venha a substituí-lo, na seguinte conformidade:

I. 10 (dez) pontos: quando o índice for igual superior a 10% (dez por cento) da meta estabelecida pelo MEC.

II. 09 (nove) pontos: quando o índice for igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10 % (dez por cento) da meta estabelecida pelo MEC;

III. 08 (oito) pontos quando o índice for superior a meta estabelecida e inferior a 5%

IV. 07 (sete) pontos quando o índice for igual ao da meta estabelecida pelo MEC;

V. zero ponto: quando o índice for inferior a meta estabelecida pelo MEC.

§ 1º - Nos anos em que não for realizado o IDEB, para fins de pontuação utilizar-se-á o índice da ultima avaliação.

§ 2º - A utilização do índice se dará da seguinte forma:

I. Para os professores do ensino fundamental considerar-se-á o índice da unidade escolar onde possui sede;

II. Para os professores da educação infantil, os servidores do suporte pedagógico e as unidades em que não houver avaliação, utilizar-se-ão do índice do município.

Seção VIII

Da Assiduidade

Art. 14 – Por assiduidade considera-se a frequência com que o professor comparece ao trabalho, devendo a avaliação ser realizada nos seguintes moldes:

I. 10 (dez) pontos: quando o servidor não houver faltado em nenhum dia de trabalho, obtendo 100% (cem por cento) de frequência;

II. 09 (nove) pontos quando o servidor houver faltado uma única vez;

III. 08 (oito) pontos quando o servidor apresentar 02 faltas

IV. 07 (sete) pontos quando o servidor apresentar 03 faltas;

V. 06 (seis) pontos quando o servidor apresentar 04 faltas;

VI. 05 (cinco) pontos quando o servidor apresentar 05 faltas;

VII. 04 (quatro) pontos quando o servidor apresentar 06 faltas;

VIII. 03 (três) pontos quando o servidor apresentar 07 faltas

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

IX. 02 (dois) pontos quando o servidor apresentar 08 faltas

X. 01 (um) ponto quando o servidor apresentar 09 faltas

XI. 0 ponto caso o servidor falte 10 (dez) ou mais vezes durante o período letivo.

Parágrafo único: Com referência ao fator de avaliação constante do caput serão consideradas toda e qualquer ausência justificada do servidor com referência ao labor desempenhado.

Seção IX

Da Pontualidade

Art. 15 – No fator pontualidade considerar-se-ão para fins de avaliação todo e qualquer atrasos e/ou saída antecipada do integrante do quadro do magistério em sua jornada de trabalho diária, aplicando-se a seguinte pontuação, de acordo com a análise no prontuário do servidor avaliado:

I. 10 (dez) pontos: quando o servidor não houver registrado nenhum atraso ou saída antecipada;

II. 05 (cinco) pontos quando o servidor houver registrado até 02 (dois) atrasos ou saídas antecipadas, conforme o caso;

III. 0 (zero) ponto caso o servidor tenha se atrasado ou saído antecipadamente por 03 (três) ou mais vezes durante o período.

Seção X

Da Inexistência de condenação em sindicância e/ou processo administrativo

Art. 16 - Para fins de aferição do fator constante do inciso X do artigo 4º deste Decreto, quando da avaliação, serão aplicadas as seguintes pontuações:

I. 10 (dez) pontos: quando o servidor não possuir nenhuma condenação disciplinar;

II. 0 (zero) ponto: quando o servidor possuir condenação disciplinar.

§ 1º - Com referência ao fator de avaliação constante do caput considerar-se-ão tão somente as condenações disciplinares com trânsito em julgado, durante o período aquisitivo da pontuação.

§ 2º - Considerar-se-á como período aquisitivo o período compreendido entre janeiro a dezembro a que se refere o artigo 3º deste Decreto.

Seção XI

Da Inexistência de advertência

Art. 17 - Para fins de aferição do fator constante do inciso XI do artigo 4º deste Decreto, considera-se advertência a admoestação verbal por parte da autoridade hierárquica, anotada como ocorrência no prontuário do servidor sem a instauração de sindicância, sendo aplicada a pontuação nos seguintes moldes:

I. 10 pontos: nenhuma advertência

II. 08 pontos: 1 advertência

III. 06 pontos: 2 advertências

IV. 04 pontos: 3 advertências

V. 0 ponto: 4 ou mais advertências.

Parágrafo único: Com referência ao fator avaliativo constante no caput considerar-se-ão tão somente as advertências que ocorreram durante o período aquisitivo da pontuação.

Seção XII

Da Inexistência de faltas injustificadas

Art. 18 - Consideram-se faltas injustificadas aquelas que, por sua natureza e circunstancia, não possam razoavelmente constituir escusa do não comparecimento, nos termos da Lei 845/70, sendo atribuídos 10 (dez) pontos ao servidor que não faltou e 0 (zero) ao servidor que apresentou uma falta injustificada ou mais.

Seção XIII

Da Participação nas capacitações e demais eventos promovidos pela

rede municipal de ensino e por outros órgãos conveniados

Art. 19 – Neste fator analisar-se-á a participação do servidor nas capacitações e demais eventos promovidos pela rede municipal de ensino ou por órgãos conveniados, como atividades cívicas e culturais, desfiles cívicos,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

campeonatos esportivos, eventos culturais, etc.

Parágrafo único: Para fins de pontuação a nota 10 corresponderá à participação do servidor em 100% (cem por cento) das capacitações e demais eventos, sendo as demais notas atribuídas de forma proporcional.

Seção XIV

Da Dedicação exclusiva em uma única unidade escolar

Art. 20 - Para fins de aferição do fator constante do inciso XIV do artigo 4º deste Decreto, quando da avaliação serão aplicados as seguintes pontuações:

I. 10 (dez) pontos: quando o servidor dedicar-se exclusivamente ao serviço público durante o período de apuração;

II. 05 (cinco) pontos quando o servidor dedicar-se exclusivamente por pelo menos 6 (seis) meses durante o período de apuração.

III. 0 (zero) ponto: quando o servidor não dedicar-se exclusivamente ao serviço público.

§ 1º - O conceito de dedicação exclusiva para os fins deste Decreto implica no impedimento do exercício de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, ainda que seja outro emprego, cargo ou função pública, em regime de acúmulo.

§ 2º - Para cômputo de pontos do fator constante do caput o servidor deverá apresentar até o mês de março do ano subsequente ao da avaliação, uma declaração de próprio punho, nos termos do anexo III, atestando sua dedicação exclusiva, estando sujeito as penalidades cabíveis.

§ 3º. Para fins deste decreto entende-se por unidade escolar a existência de um único vinculo funcional do servidor.

Seção XV

Da Participação em cursos de atualização e de formação continuada

Art. 21 - Para fins de aferição do fator constante do inciso XV do artigo 4º deste Decreto, quando da avaliação serão aplicados as seguintes pontuações:

I. I – 10 (dez) pontos: quando o servidor possuir mais de 300 horas de cursos de atualização e formação continuada na área da educação;

II. 09 (nove) pontos: quando o servidor possuir mais de 250 horas de cursos de atualização e formação continuada na área da educação;

III. 08 (oito) pontos: quando o servidor possuir mais de 200 horas de cursos de atualização e formação continuada na área da educação;

IV. 07 (sete) pontos: quando o servidor possuir mais de 150 horas de cursos de atualização e formação continuada na área da educação;

V. 06 (seis) pontos: quando o servidor possuir mais de 100 horas de cursos de atualização e formação continuada na área da educação;

VI. 05 (cinco) pontos: quando o servidor possuir mais de 50 horas de cursos de atualização e formação continuada na área da educação;

VII. 03 (três) pontos: quando o servidor possuir 30 horas ou mais de cursos de atualização e formação continuada na área da educação;

VIII. 0 (zero) ponto: quando o servidor possuir menos 30 horas de cursos de atualização e formação continuada na área da educação.

§ 1º - Com referência ao fator de avaliação constante do caput será serão considerados apenas os certificados de cursos realizados por instituições reconhecidas legalmente, e só serão considerados se forem promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto ou emitidos por:

I. Instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;

II. Órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III. Instituições públicas estatais;

IV. Entidades particulares de cunho educacional, a critério do município.

§ 2º - Os certificados devem mencionar expressamente a carga horária e o período de realização do curso, sob pena de serem desconsiderados.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

§ 3º - É vedada a utilização de certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento já utilizados pelo servidor para os fins dos demais fatores constantes do artigo 48 da Lei Complementar 43/2010, quais seja, fator atualização, aperfeiçoamento e produção profissional.

§ 4º - Os servidores deverão entregar na Secretaria da Escola cópia dos certificados, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, que será publicado e divulgado com ciência dos servidores.

§ 5º - Os certificados constantes do presente artigo terão validade de 03 (três) anos a contar de sua emissão, com exceção da primeira avaliação que será realizada pela Secretaria Municipal de Educação que terá o prazo de 05 anos a contar da data de sua emissão.

Seção XVI

Da Elaboração e desenvolvimento de projetos objetivando a melhoria educacional

Art. 22 - Para fins de aferição do fator constante do inciso XVI do artigo 4º deste Decreto, quando da avaliação serão aplicados as seguintes pontuações:

I. 10 (dez) pontos: quando o servidor elaborar e concluir mais de um projeto;

II. 05 (cinco) pontos: quando o servidor elaborar e concluir um projeto.

III. 0 (zero) ponto: em caso da inexistência de projetos elaborados e concluídos.

§ 1º - A elaboração e conclusão de projetos a que se refere o caput somente será pontuado quando o mesmo apresentar pertinência com a área educacional e for aprovado pela Secretaria Municipal de Educação ou pela direção escolar.

§ 2º - Os projetos de rotina da unidade escolar que já constam da proposta pedagógica anual não serão considerados para fins de pontuação a que se refere este artigo.

CAPÍTULO IV

Do Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional e do Procedimento de Avaliação

Art. 23. O servidor do quadro do magistério público municipal será avaliado anualmente, através de formulário de avaliação de desempenho funcional, consoante anexo I e artigo 3º ambos deste Decreto.

Art. 24 - O formulário de avaliação de desempenho funcional que servirá como parâmetro para a avaliação de desempenho, deverá ser preenchido pelo Diretor da unidade escolar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, e sob a coordenação e assistência da Comissão de análise de documentos de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério.

Art. 25 - Compete ao chefe imediato do servidor avaliado dar-lhe ciência do resultado.

Art. 26 - Havendo entre a chefia e o servidor, divergência em relação ao resultado da avaliação, o servidor poderá, no prazo de 10 dias, apresentar recurso fundamentado à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério.

§ 1º - Os recursos devem estar devidamente fundamentados, indicando objetivamente o quesito e pontuação objeto de divergência, bem como estar acompanhado de documentação idônea, caso seja necessário.

§ 2º - Os recursos apresentados de maneira diversa da estabelecida no parágrafo anterior, não serão apreciados pela Coordenação do Processo de Avaliação e Desempenho, com a consequente manutenção da avaliação realizada.

§ 3º - A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação e Desempenho terá o prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período, para análise das razões recursais.

§ 4º - Em caso de deferimento do recurso, a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação e Desempenho, solicitará da chefia imediata, nova avaliação, encaminhando cópia do recurso e dos documentos, em caso de apresentação pelo servidor quando da interposição recursal.

§ 5º - A nova avaliação será realizada no prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período e encaminhada para a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação e Desempenho.

Art. 27 – Eventualmente em caso de alteração

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

substancial da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem tal mudança.

Parágrafo único: Considera-se substancial a divergência quando a diferença das notas for de 10% (dez por cento) ou mais.

Art. 28 - Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas, através de relatório a ser encaminhado ao Secretario Municipal de Educação, que decidirá em caráter final.

Art. 29 - Os servidores designados nas funções de suporte pedagógico serão avaliados pelo Secretário Municipal de Educação, com base nas atribuições da função desempenhada.

§ 1º - O docente em situação de acúmulo remunerado de cargo, emprego ou função, oriundo de dois cargos na rede municipal de ensino de Pereira Barreto, quando afastado de ambos para o exercício de função de suporte pedagógico será considerado em dedicação exclusiva enquanto permanecer tal situação.

§ 2º - A pontuação obtida na função de suporte pedagógico será transportada para o prontuário do cargo docente do servidor, ou dos cargos docentes, em caso de acúmulo remunerado de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - A regra estabelecida nos parágrafos anteriores não será aplicada quando o docente exercer função de suporte pedagógico e possuir acúmulo remunerado em empregador diverso do Município de Pereira Barreto, salvo em caso de professor da rede estadual afastado pelo Convênio da Municipalização do ensino.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação deverá enviar sistematicamente ao órgão de recursos humanos da Prefeitura, para registro na ficha funcional, os dados e informações necessárias à aferição do desempenho do servidor.

CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS

Art. 31 – O servidor poderá obter, no máximo, 160 (cento e sessenta) pontos, quando atingida a nota máxima em todos os critérios avaliados.

Art. 32 – Considera-se aprovado o servidor que obter, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos pontos atribuídos, o que corresponde a 112 (cento e doze) pontos.

Art. 33 – As avaliações com nota inferior ao estabelecido no art. 34 não serão consideradas para os fins do anexo V da Lei Complementar 43/2010.

Art. 34 – Os conceitos atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e a prova dos fatos descritos na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI

DA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO PARA FINS DO

FATOR DESEMPENHO A QUE SE REFERE O ANEXO V DA LEI 43/2010

Art. 35. A atribuição da pontuação constante do anexo V da Lei Complementar 46/2010 ocorrerá quando o servidor atingir a pontuação mínima exigida, qual seja, 70% (setenta por cento) por três avaliações consecutivas, quando então lhe serão atribuídos 05 (cinco) pontos a título de fator de desempenho.

§ 1º - A não obtenção da pontuação mínima interrompe o interstício a que se refere o caput, iniciando-se novo período aquisitivo dos pontos, de três anos.

§ 3º - O Formulário para a apuração da média das três últimas avaliação de desempenho para a obtenção do percentual previsto no caput deste artigo é o constante do anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE AVALIAÇÃO

DE DESEMPENHO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 36 - A Comissão de Análise de Documentos de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério será constituída por no mínimo 3 (três) membros vinculados

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

a administração pública municipal, designados pela Secretaria Municipal de Educação, com a função específica de auxiliar a chefia direta dos integrantes do quadro do magistério público municipal, na análise dos requisitos da avaliação de desempenho, bem como realizar a apuração da média das três últimas avaliações para apuração do percentual de 70% a que se refere o anexo V da Lei Complementar 43/2010 e o anexo II deste Decreto.

Art. 37 - O exercício da função de membro da comissão é considerado serviço público relevante, sendo vedado a sua remuneração.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO.

Art. 38 - A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação e Desempenho do Magistério será constituída por 3 (três) membros, servidores efetivos do quadro do magistério, escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação, após indicação de seus pares, sendo:

I. 01 (um) professor de educação infantil ou creche;

II. 01 (um) professor de educação básica; e

III. 01 (um) supervisor de ensino.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, bem como na análise da avaliação de desempenho dos membros titulares.

§ 4º - A designação dos membros será feita mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39 - Após a designação dos membros da comissão, as substituições dar-se-ão apenas mediante:

I. Renúncia expressa;

II. Deliberação do segmento representado;

III. Descumprimento das atribuições legais.

Art. 40 - A comissão reunir-se-á sempre que for necessário a sua participação para apreciar recursos interpostos contra os resultados das avaliações de desempenho de que trata este Decreto.

Art. 41 - O exercício da função de membro da comissão é considerado serviço público relevante, sendo vedado a sua remuneração.

Art. 42 - Quando a avaliação for de membro da comissão o mesmo será substituído por suplente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Fica a Secretaria Municipal da Educação, mediante resolução, a expedir normas complementares necessárias à implementação do processo de avaliação, obedecido o disposto neste decreto.

Art. 44 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pereira Barreto, 29 de Maio de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

ANEXO I

Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional

A que se refere o artigo 5º, parágrafo único deste Decreto.

Avaliação de Desempenho Funcional – Ano de _____
(para fins de obtenção da pontuação "Fator Desempenho – anexo V da Lei Complementar 43/2010)

Servidor avaliado: _____ Cargo: _____

Item	Fatores de Desempenho	Pontuação	Pontos Recebidos
I	Dedicação no exercício do cargo na rede municipal de ensino de Pereira Barreto	0 a 10 pontos	
II	Dias efetivamente trabalhados	0 a 10 pontos	
III	Conhecimento e habilidades pedagógicas atinentes às atribuições de seu cargo	0 a 10 pontos	
IV	Participação efetiva em reuniões e atividades extra-classe desenvolvidas em benefício do aluno e comunidade	0 a 10 pontos	
V	Documentação e registros pertinentes à vida escolar do aluno e às atividades desenvolvidas em ordem e dentro dos prazos estipulados pela direção da escola e pela Secretaria Municipal de Educação	0 a 10 pontos	
VI	Atendimentos à comunidade	0 a 10 pontos	
VII	Índices de desempenho dos alunos pelas avaliações externas	0 a 10 pontos	
VIII	Assiduidade	0 a 10 pontos	
IX	Pontualidade	0 a 10 pontos	
X	Inexistência de condenação em sindicância e/ou processo administrativo	0 a 10 pontos	
XI	Inexistência de advertência	0 a 10 pontos	
XII	Inexistência de faltas injustificadas	0 a 10 pontos	
XIII	Participação nas capacitações e demais eventos promovidos pela rede municipal de ensino e por outros órgãos conveniados	0 a 10 pontos	

XIV	Dedicação exclusiva em uma única unidade escolar	0 a 10 pontos	
XV	Participação em cursos de atualizações e de formação continuada	0 a 10 pontos	
XVI	Elaboração e desenvolvimento de projetos objetivando a melhoria educacional, a integração social, a preservação do meio ambiente, a erradicação do analfabetismo e das práticas discriminatórias, entre outros com pertinência educacional	0 a 10 pontos	
	Total de pontos possíveis:	160 pontos	
	Total de pontos adquiridos pelo servidor na avaliação deste ano		******

Pereira Barreto – SP, aos _____ dias do mês de _____ de 201___.

Diretor da unidade escolar: _____

Coordenador Pedagógico: _____

Ciência do Servidor avaliado: _____

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

ANEXO II

Apuração da média das três últimas avaliações para apuração do percentual de 70% a que se refere o anexo V da Lei Complementar 43/2010

Ano da avaliação	Pontuação possível	Pontuação adquirida pelo servidor	Percentual de aproveitamento
20____	160		
20____	160		
20____	160		

( ) Diante das avaliações de desempenho funcional realizadas nos anos de _____, _____ e _____, o servidor _____, ocupante do cargo de _____ junto ao quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, atingiu a média mínima de 70% (setenta por cento), fazendo jus a 05 (cinco) pontos a título de "Fator de Desempenho" a que se refere o anexo V da Lei Complementar 43/2010.

( ) Diante das avaliações de desempenho funcional realizadas nos anos de _____, _____ e _____, o servidor _____, ocupante do cargo de _____ junto ao quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, não atingiu a média mínima de 70% (setenta por cento), não fazendo jus a 05 (cinco) pontos a título de "Fator de Desempenho" a que se refere o anexo V da Lei Complementar 43/2010.

Pereira Barreto – SP _____ de _____ de 201___.

Membros da Comissão de Análise de documentos de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério.

_____
Membro

_____
Membro

_____
Membro

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

ANEXO III

Declaração de dedicação exclusiva a que se refere o art. 20, § 2º.

Eu, _____, inscrita no CPF nº _____ ocupante do cargo público de _____, no município de Pereira Barreto, como sede na _____ (se houver) declaro para todos os fins que me dedico exclusivamente a esta função, não tendo exercido qualquer outra atividade, pública ou privada, ainda que no regime de acumulação durante o ano de _____ (indicar o ano da avaliação), nos termos do art. 20 e parágrafos do Decreto nº ____/2017.

Declaro, ainda, que tenho ciência de que a falsidade das informações por mim declaradas será apurada administrativa e penalmente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Pereira Barreto, ____(data)_____.

_____

(nome e assinatura)

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 4.722, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 07 01 GABINETE DO SECRETÁRIO - EDUCAÇÃO

12.122.0015.2018.0000 Atividade de apoio administrativo financeiro da SME

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 136 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 6.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 07 01 GABINETE DO SECRETÁRIO - EDUCAÇÃO

12.122.0015.2018.0000 Atividade de apoio administrativo financeiro da SME

3.3.90. 36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 135 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 6.000,00

TOTAL.....R$ 6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.723, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 07 01 GABINETE DO SECRETÁRIO - EDUCAÇÃO

12.122.0016.2019.0000 Atividade de apoio pedagógico da Secretaria

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 142 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 2.000,00

12.122.0016.2019.0000 Atividade de apoio pedagógico da Secretaria

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 144 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 3.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária.

02 07 01 GABINETE DO SECRETÁRIO - EDUCAÇÃO

12.122.0016.2019.0000 Atividade de apoio pedagógico da Secretaria

3.3.90. 36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 143 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 5.000,00

TOTAL.....R$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 03 de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 4.724, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Rotichilde Bueno e dá

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de Rotichilde Bueno, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Av. Humberto Liedtke s/n, Bairro Jardim Universitário, Quadra Q, Lote 9, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1300901, referente aos exercícios de 1994 e 1995;

Considerando a informação do Setor de Cadastro Mobiliário e Imobiliário da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, dos exercícios de 1994 e 1995, relativo ao imóvel urbano localizado na Av. Humberto Liedtke s/n, Bairro Jardim Universitário, Quadra Q, Lote 9, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1300901.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 02 de agosto de 2017.

João de Atayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 19.531 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, à servidora pública municipal, Aline Lourenço de Oliveira portadora da cédula de identidade RG nº 47.122.766-3, matrícula funcional GP/nº 49190, ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovida para o Padrão B-28, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 19 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.532 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, ao servidor público municipal, Anderson de Souza Ferreira portador da cédula de identidade RG nº 45.489.721-2, matrícula funcional GP/ nº 37486, ocupante do cargo de provimento efetivo de Coletor de Lixo, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovido para o Padrão C-12, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 24 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.533, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o requerimento protocolado nesta municipalidade n° 5851 datado de 28 de julho de 2017, comunicando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência Social, do servidor Herbert de Almeida.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Herbert de Almeida, portador da cédula de identidade RG nº 9.471.347 SSP/SP, matrícula funcional nº 37630, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, por motivo de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo Único – A exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 28 de julho de 2017 após expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.534, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede Licença Maternidade no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no art. 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando, o memorando nº 591/2017 do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, com fundamento no art. 117 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), c.c. art. 71, caput e § 1º do art. 72 da Lei nº 8.213/91, na redação introduzida pela Lei Federal nº 10.710/03, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

à servidora pública municipal Maria Aparecida Pereira Chaves Carneiro, portadora da cédula de identidade RG nº 26.845.078-X SSP/SP, matrícula funcional GP/ nº 45381, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I, lotada na EMEB "Prof.ª Maria Elza de Aguiar Domingues".

Parágrafo Único - A licença de que trata o caput deste artigo, terá vigência no período de 27 de julho de 2017 a 23 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 19.535 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, à servidora pública municipal, Donizeti Aparecida Benevenuto portadora da cédula de identidade RG nº 12.664.338, matrícula funcional GP/ nº 49301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovida para o Padrão B-12, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 20 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.536 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, à servidora pública municipal, Elena Katsue Koide portadora da cédula de identidade RG nº 30.963.621, matrícula funcional GP/nº 49280, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovida para o Padrão B-12, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

retroativo, a partir do dia 20 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.537 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, ao servidor público municipal, Fabio Santos Coqueiro portador da cédula de identidade RG nº 35.056.292-1, matrícula funcional GP/nº 49450, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais – Classe I, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovido para o Padrão B-12, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 17 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.538 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, ao servidor público municipal, Ilário Vieira Coqueiro portador da cédula de identidade RG nº 15.826.394, matrícula funcional GP/nº 5606, ocupante do cargo de provimento efetivo de Carpinteiro, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovido para o Padrão K-18, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 21 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.539 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, à servidora pública municipal, Iléia dos Santos Passos portadora da cédula de identidade RG nº 33.712.665-3, matrícula funcional GP/nº 49352, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais – Classe I, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovida para o Padrão B-12, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 20 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.540 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, à servidora pública municipal, Gisele Peixoto Ribeiro Antonelo portadora da cédula de identidade RG nº 44.476.064-7, matrícula funcional GP/nº 49328, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovida para o Padrão B-12, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 20 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.541 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, à servidora pública municipal, Josiane Sanchetta dos Santos Ribeiro portadora da cédula de identidade RG nº 41.501.254-5, matrícula funcional GP/nº 49247, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância em Saúde, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovida para o Padrão B-12, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 30 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.542 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, à servidora pública municipal, Jucimara da Silva Trindade portadora da cédula de identidade RG nº 48.072.495-7, matrícula funcional GP/ nº 49468, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovida para o Padrão B-25, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 16 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.543 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 1º - Conceder, à servidora pública municipal, Laís Augusta Correa Silva portadora da cédula de identidade RG nº 41.212.944-9, matrícula funcional GP/nº 49409, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovida para o Padrão B-21, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 04 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.544 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, ao servidor público municipal, Luís Carlos Ferreira Bispo portador da cédula de identidade RG nº 27.063.436-8, matrícula funcional GP/nº 49344, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância em Saúde, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovido para o Padrão B-12, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 17 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.545 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, ao servidor público municipal, Paulo Henrique Alves Pereira portador da cédula de identidade RG nº 23.628.972-X, matrícula funcional GP/nº 15385, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovido para o Padrão E-22, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 28 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.546 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, ao servidor público municipal, Wilson Alexandrino Pereira de Araújo portador da cédula de identidade RG nº 6.106.642, matrícula funcional GP/ nº 9563, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovido para o Padrão L-48, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 1º de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.547 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, ao servidor público municipal, Pedro Duarte Bomfim portador da cédula de identidade RG nº 15.823.463, matrícula funcional GP/nº 8400, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovido para o Padrão M-21, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 19 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.548 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, à servidora pública municipal, Valéria Martins da Silva portadora da cédula de identidade RG nº 7.514.193, matrícula funcional GP/nº 9377, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovida para o Padrão M-21, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 20 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.549 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, à servidora pública municipal, Tereza Rocha Santana portadora da cédula de identidade RG nº 29.821.404-0, matrícula funcional GP/nº 45101, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovida para o Padrão B-12, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 09 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PORTARIA Nº 19.550 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos datado de 28 de julho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, ao servidor público municipal, Daniel Rodrigues da Silva portador da cédula de identidade RG nº 18.506.388, matrícula funcional GP/nº 15270, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais – Classe I, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovido para o Padrão I-12, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao memorando nº 590/2017 do Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 13 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de agosto de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 6796/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2017

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 08.528.442/0001-17

Objeto: A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis (açúcar, chá, margarina e achocolatado em pó) para as diversas Secretarias solicitantes, de acordo com os quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços nº 6.795/2017, que integra o presente Contrato.

Valor Total: R$ 22.014,50

Data: 28 de agosto de 2017

Vigência: 12 meses

João de Altayr Domingues

Prefeito

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 5.426/2013

CARTA CONVITE Nº 055/2013

PROCESSO Nº 4346/2013

CONTRATADA: CONTARES CONSULT – CONSULTORES, ASSESSORES ASSOCIADOS S/C LTDA.

CNPJ sob o nº 03.073.740/0001-46

Objeto: A contratada obriga-se à Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Consultoria Mensal, com periodicidade de uma vez por semana por um período de 12 (doze) meses, nas áreas Administrativa, Financeira, Tributária e Contábil, envolvendo pesquisa e criação de solução dos problemas que afetam a administração; cursos e treinamentos aos servidores públicos; desenvolvimento institucional com novos métodos de trabalho, buscando a eficiência e a eficácia da Administração Pública.

Vigência: 15/08/2017 a 14/08/2017

Pereira Barreto, 07 de Agosto de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 6.460/2016

PREGÃO Nº 24/2016

PROCESSO Nº 39/2016

CONTRATADA: ELIANA MONTEIRO MACHADO ALARMES - ME.

CNPJ nº 07.960.106/0001-86

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, via telefone e GPRS, 24 horas em prédios públicos das Secretarias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 31 de Julho de 2017

Vigência: 02/08/2017 a 01/08/2018

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

Atas de registro de preço

Extrato da Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 6795/2017

Processo Licitatório nº 059/2017

Pregão Presencial nº 044/2017

Objeto: A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (açúcar, margarina e achocolatado em pó), para uso das diversas secretarias do município.

EMPRESAS	VALOR
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 22.014,50

Valor Total: R$ 22.014,50

Data: 28 de agosto de 2017

Vigência: 12 meses

João de Altayr Domingues

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Terça-feira, 29 de agosto de 2017 | Ano IV | Edição nº 831 | Página 27 de 27

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital - Retificação

Estado de São Paulo
Município de Pereira Barreto
Concurso Público n.º 01/2017

RETIFICAÇÃO 001
AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

O Município de **PEREIRA BARRETO**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação ao Edital de Concurso Público nº 01/2017, publicado em dia 18 de agosto de 2017, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital:

1.1 – Corrige informações em relação ao conteúdo programático específico dos cargos de Dentista, Enfermeiro Padrão, Farmacêutico, Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes de Saneamento e Agente Comunitário de Saúde, em relação à Portaria do Ministério da Saúde:

Onde se lê:

(...) Portaria nº 2.448/GM de 21/10/2011 (...)

Leia-se:

(...) Portaria nº 2.488/GM de 21/10/2011 (...)

1.2 – Os demais itens do Edital seguem inalterados.

Pereira Barreto/SP, 29 de agosto de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito do Município de Pereira Barreto